



A RESPONSABILIDADE SOCIAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS PARA A SUSTENTABILIDADE DO REGIME DEMOCRÁTICO

*Alice Rocha**
*Hugo Neto França Miranzi**

Resumo

No presente artigo será abordada a realidade dos partidos políticos brasileiros, que participam de uma lógica de mercado para a obtenção de recursos para custeio de despesas ordinárias e financiamento de campanhas. Apesar desse modelo competitivo, os partidos políticos continuam realizando políticas defasadas, autoritárias e desligadas da sociedade, razão pela qual são sempre as mesmas figuras que se encontram no Poder. Sendo assim, é imprescindível que as agremiações adotem novas políticas, baseadas na sustentabilidade da democracia, considerando todos os *stakeholders* na tomada de decisões, para que sobrevivam nessa disputa. Além disso, serão tratadas as formas de fiscalização dos partidos políticos e seus filiados, a fim de que não sejam anunciadas políticas com tais características e, na prática, não sejam aplicadas.

Palavras-chave

Partido político. Responsabilidade Social. Democracia.

THE SOCIAL RESPONSIBILITY OF POLITICAL PARTIES TOWARDS THE SUSTAINABILITY OF THE DEMOCRATIC REGIME

Abstract

In this article it will be approached the reality of Brazilian political parties, which participate in the market logic, to obtain resources to the costs of ordinary expenses and campaign financing. Despite the competitive model, the political parties keep realizing outdated policies, authoritarian and detached from society, the reason why they always have the same figures in the Power. Therefore, it is imperative that the associations adopt new policies, based on the sustainability of democracy, considering all the stakeholders in decision-making, to survive in this dispute. Furthermore, the forms of supervision of political parties and their affiliates will be treated, in order to ensure that no such policies and characteristics are announced and, in practice, are not applied.

Key words

Political parties. Social responsibility. Democracy.

* Doutora em Direito Internacional Econômico pela Université d'Aix-Marseille III. Possui graduação em DIREITO pelo Centro Universitário de Brasília (2005), graduação em Ciência Política pela Universidade de Brasília (2004), graduação em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (2004) e mestrado em Direito Das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília (2006). Atualmente é professora no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB e na Faculdade Processus. Tem experiência na área de Direito, Relações Internacionais e Ciência Política, com ênfase em Direito Internacional Econômico e Direitos Humanos.

* Possui graduação em Direito pela Universidade de Uberaba (2016). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Eleitoral.

1 INTRODUÇÃO

Os partidos políticos são peças fundamentais para o regime democrático brasileiro, pois detêm o monopólio das candidaturas no Brasil. Sendo assim, as agremiações partidárias são aquelas responsáveis por escolher aqueles indivíduos que mais qualificados e idôneos, tornando-os aptos a participar do pleito como candidatos aos cargos eletivos em disputa.

O objetivo destas organizações é o alcance ou manutenção, de maneira legítima, do poder político, bem como “assegurar, no interesse do regime democrático de direito, a autenticidade do sistema representativo, o regular funcionamento do governo e das instituições políticas, bem como a implementação dos direitos humanos fundamentais”¹.

Nesta missão de chegar ou se manter no poder político, as agremiações precisam de recursos para custear suas atividades. Sendo assim, o primeiro capítulo será destinado a descrever o sistema de financiamento dos partidos políticos no Brasil, que é misto, composto por recursos públicos e privados. A arrecadação destes recursos é baseada em uma lógica de mercado, tendo em vista que a quantidade de recursos públicos recebidos por cada agremiação é baseada na quantidade de votos recebidos por seus filiados e na representação do partido político no Congresso Nacional.

Apesar dessa concorrência, percebe-se que são sempre os mesmos partidos a receberem a maior porção dos Fundos Eleitoral e Partidário, o que significa que estão sempre se mantendo no Poder. Dessa forma, o segundo capítulo será dedicado a demonstrar que, para que haja uma renovação na política, será necessária uma mudança de postura dos partidos políticos, a fim de diferenciar-se dos concorrentes.

Essa mudança de postura é denominada Responsabilidade Social, pela qual as decisões dos partidos políticos devem considerar os interesses dos filiados de base, dos apoiadores, dos doadores, dos eleitores e de toda a população na tomada de decisões, e não somente os interesses da liderança. Essa postura requer uma maior interação com a sociedade, bem como a transparência na gestão da organização, o que gera um aumento da confiança da população, aumentando a gama de apoiadores e, conseqüentemente, a quantidade de recursos arrecadadas. Trata-se de uma postura que traz benesses ao partido político e à agremiação como um todo, pois força os concorrentes a adotarem uma gestão responsável para sobreviverem à disputa.

No terceiro capítulo, serão expostas algumas políticas de Responsabilidade Social que atendem às demandas mais atuais no que tange a reformas eleitorais e sustentabilidade do regime democrático. A extinção ou diminuição da instalação dos partidos políticos por meio de comissões provisórias aumenta a democracia no âmbito partidário. A limitação da reeleição dos filiados é uma medida que força o partido político a se renovar constantemente. Por fim, o terceiro exemplo de política responsável é a assinatura de um termo de compromisso de não divulgação de notícias falsas, o que confere legitimidade ao pleito.

No entanto, essa postura deve existir não somente no Estatuto do partido político e em suas propagandas, mas também na prática, devendo haver esforços para o

¹ GOMES, José J. **Direito Eleitoral**. São Paulo: Atlas. 12^a ed. 2016, p. 110.

seu cumprimento. Sendo assim, o último capítulo será destinado à exposição dos meios de fiscalização da efetividade das políticas partidárias, que deverá ocorrer por toda a sociedade, inclusive pelos seus próprios filiados e pelas agremiações partidárias concorrentes.

2 A LÓGICA DE MERCADO PARA A OBTENÇÃO DE RECURSOS PELOS PARTIDOS POLÍTICOS

Os partidos políticos são as peças fundamentais para o exercício democracia representativa no Brasil, “tendo em vista que eles detêm o monopólio das candidaturas, não existindo candidaturas avulsas e, portanto, não há representação popular e exercício do poder estatal sem a intermediação partidária”².

Conforme o art. 1º da LOPP, os partidos políticos são pessoa jurídicas de direito privado, porém, é evidente a sua função de natureza pública e essencial para a democracia, inclusive sendo reconhecida pela lei nº 12.016/2009 (lei do mandado de segurança). Em razão disso, adota-se no Brasil um sistema misto para seu financiamento, composto tanto por recursos públicos, por meio do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (mais conhecido como Fundo Partidário), do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (vulgarmente denominado Fundo Eleitoral) e do horário eleitoral gratuito de rádio e televisão para seus candidatos, e também são financiados por recursos privados, conforme dispõem os arts. 31, II e 39 da lei nº 9.096/95 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos – LOPP).

Ressalte-se que o Fundo Eleitoral foi criado pela lei nº 13.488/2017, a fim de trazer mais recursos para financiamento de campanhas, tendo em vista que as doações privadas de pessoas jurídicas foram declaradas inconstitucionais pelo STF no julgamento da ADI nº 4.650/DF³. Outra motivação para a criação do Fundo Eleitoral foi o advento da lei nº 13.487/2017, que revogou os arts. 45, 46, 47, 48 e 49 e o parágrafo único do art. 52 da LOPP, que disciplinavam a propaganda partidária⁴ gratuita no rádio e televisão. Com isso, a veiculação da propaganda partidária por estes meios está proibida no Brasil, pois o art. 1º da deste mesmo diploma legal alterou o art 36, §2º da lei das eleições, proibindo a realização de qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

Oportuno mencionar que, somando-se o Fundo Partidário com o Fundo Eleitoral, o valor total a ser distribuído entre os partidos políticos para as eleições gerais de 2018 completará o montante de 2,5 bilhões⁵.

O financiamento de natureza pública se justifica na prevenção de que os interesses particulares daqueles que financiam o partido político se sobreponham aos interesses do próprio partido e, ainda, outro benefício seria a chamada paridade de armas, ou seja, na igualdade de oportunidades entre os candidatos em uma disputa eleitoral, desfazendo “a relação entre eleição e maiores ou menores recursos financeiros”.

² GOMES, José J. Idem, p. 107.

³ STF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADI nº 4.650/DF. Rel. Min. Luiz Fux. DJE 034, 24/02/2016.

⁴ A propaganda partidária não se confunde com a propaganda eleitoral. A primeira consiste na divulgação dos ideais do partido, a fim de angariar novas filiações e apoiadores, enquanto a última consiste na propaganda de um indivíduo que está se candidatando a algum cargo político-eletivo, a fim de angariar votos para si.

⁵ SOUZA. A. Candidatos terão dois fundos públicos para financiar campanha em 2018. *O Globo*. Brasília/DF. 14 fev 2018.

ros”⁶. Em contrapartida, os opositores do financiamento público dos partidos políticos argumentam que esta forma prejudica as funções democráticas desempenhadas por essas instituições, pois os desestimula a buscar uma maior aproximação com os eleitores já que sua sobrevivência financeira estaria garantida⁷.

No entanto, apesar da desvantagem supracitada, o financiamento público no Brasil possui regras de distribuição que não permitem que os partidos políticos se tornem inertes e desligados da política e dos anseios da sociedade.

As regras de distribuição do Fundo Partidário, determinadas pelo art. 41-A da LOPP, são mistas, sendo que apenas 5% é distribuído igualmente a todos os partidos, enquanto os outros 95% serão distribuídos de acordo a proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados. O Fundo Eleitoral também é distribuído, conforme o art. 16-A da lei nº 9.504/97, de acordo com um sistema competitivo, sendo que 2% (dois por cento) são divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, 35% (trinta e cinco por cento) são divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, 48% (quarenta e oito por cento) são divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares e, por fim, 15% (quinze por cento) são divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares.

O mesmo ocorre com a distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão aos candidatos, que será de 10% entre todos os partidos políticos, enquanto os outros 90% seguirá a mesma regra de proporcionalidade do fundo partidário, de acordo com o art. 47, §2º, I e II da lei 9.504/97 (lei das eleições).

No entanto, a população não se acostumou com a República, que tem como premissa a rotatividade no Poder e, com isso, tende a reeleger os mesmos políticos⁸. Essa tendência se justifica, em parte, nos “vieses e erros grosseiros”⁹ do ser humano, dentre os quais estão a inércia (viés do *status quo*), o otimismo irrealista e o fato de não buscar informações, mas apenas utilizar as que lhe são disponibilizadas.

Com isso, os maiores partidos políticos continuam sendo aqueles (re)criados no rompimento do bipartidarismo em 1979, desmembrando-se do ARENA e do MDB. Ou seja, a distribuição do Fundo Partidário e do tempo de televisão e rádio nem sempre correspondem a um maior ou menor engajamento dos partidos políticos, mas sim com uma cultura de manutenção do Poder.

⁶ PARDO, Roselha G. dos Santos. Financiamento dos partidos e campanhas eleitorais. **Revista Eletrônica da EJE**, Brasília, ano 3, n. 4, p. 18-20, jun./jul. 2013.

⁷ RODRIGUES, Ricardo J. P. Financiamento de partidos políticos e fundos partidários: subvenções públicas em países selecionados. **Revista de informação legislativa**, v. 49, n. 193, p. 31-47, jan./mar. 2012.

⁸ Para maiores informações sobre a reeleição de Parlamentares, que aumenta a cada pleito: COSTA, Ivanete de Araújo. CONEXÃO ELEITORAL: A reeleição na Câmara dos Deputados e o perfil político dos parlamentares com oito ou mais mandatos consecutivos.

⁹ THALER, Richard H; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge: o empurrão para a escolha certa**. Tradução de Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 19-42.

Dessa forma, muitos são os defensores¹⁰ da limitação de reeleições para os cargos do Poder Legislativo, de forma a prevenir que se mantenham no poder os chamados “políticos profissionais”.

Neste cenário, os partidos políticos devem mudar a sua postura, relacionando-se intimamente com a população para que possam atrair mais recursos, de origem pública e privada, e exercer suas funções com maior autonomia e qualidade, de maneira a reverter o quadro atual e conferir maior representatividade às diversas ideologias.

Essa interação entre sociedade e partido político passou a ser ainda mais importante com a revogação da propaganda partidária gratuita no rádio e televisão, bem como a sua proibição de forma remunerada.

Essa mudança de postura é capaz de trazer mais filiados (e, conseqüentemente, maior número de contribuições destes), mais apoiadores, o que significa maior arrecadação de recursos por meio de doações de pessoas físicas, o que ficou facilitado com a possibilidade de utilização de *crowdfunding*¹¹.

A democracia, para que exista de fato, precisa girar em torno do cidadão, tendo este como protagonista. Sendo assim, para que “a democracia seja sustentável são necessários partidos políticos transparentes, responsáveis e inclusivos que possam canalizar as demandas do povo e verdadeiramente representá-lo”¹².

3 A ADOÇÃO DE POLÍTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL COMO ESTRATÉGIA DE DIFERENCIAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E OS SEUS BENEFÍCIOS PARA O POVO

As grandes empresas são frequentemente questionadas pelos seus atos, estão sempre na mira da mídia e das ONGs e, em resposta, passaram a adotar uma postura mais sustentável com relação a todos os afetados e interessados (*stakeholders*) pelas suas atividades. Essa nova postura é denominada Responsabilidade Social Corporativa.

O termo *stakeholders* é utilizado para explicitar os graus de comprometimento e de dependência recíproca da empresa com os interessados e afetados pelas suas atividades, quais sejam, seus acionistas, empregados, fornecedores, clientes, concorrentes, governo, grupos, movimentos e comunidade¹³. No caso dos partidos políticos, os atores sociais são um pouco distintos, porém, tão abrangentes quanto, tendo em vista que existem as lideranças, os filiados, os doadores, dentre outros.

A responsabilidade social é uma nova visão da organização e do seu papel na sociedade, caracterizando-se como uma cidadã, uma entidade social que se relaciona

¹⁰ O jurista Luiz Flávio Gomes é criador do movimento “Fim do Político Profissional”. Para mais informações: <<http://luizflaviogomes.com/fim-do-politico-profissional/>>

¹¹ Tribunal Superior Eleitoral. Doação a pré-candidato por meio de “crowdfunding” já pode ser realizada. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 15 mai 2018.

¹² FALGUERA, Elin et al. **Financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais: um manual sobre financiamento político**. FGV: Rio de Janeiro. 2014. p. 14

¹³ ALVES. E. Dimensões da responsabilidade social da empresa: uma abordagem desenvolvida a partir da visão de Bowen. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 39, 2003.

com todos os outros atores sociais e, portanto, tem seus direitos e deveres que vão além das obrigações legais estabelecidas no campo jurídico formal¹⁴.

No entanto, para não limitar esse fenômeno às empresas, adiante será utilizado o termo Responsabilidade Social, para lhe conferir maior abrangência, tendo em vista que esta também se aplica às ONGs, ao setor público¹⁵ e aos partidos políticos, como será demonstrado.

Nas últimas duas décadas, as críticas e a fiscalização da população sobre os partidos políticos e seus membros aumentaram bastante, principalmente com relação aos que, de acordo com o que é noticiado, possuem maior envolvimento com o Mensalão e com a Operação Lava-Jato. Com isso, o nível de desconfiança da população com relação aos políticos e partidos políticos aumenta constantemente, sendo possível afirmar que existe no Brasil uma crise de representação, na qual, inclusive, uma parcela da população clama por “intervenção militar”¹⁶.

Os partidos políticos, além de realizarem o papel de intermediar as eleições (pe-lo fato de não existir candidatura avulsa, conforme o art. 14, §3º, V da Constituição), também orientam os seus membros eleitos ao Poder Legislativo que, conforme os arts. 24 e 25 da LOPP, devem atuar de acordo com os princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidas no Estatuto do partido político ao qual pertence, sob pena de lhe serem impostas medidas disciplinares e outras penalidades previstas neste documento. Dessa forma, em razão da adoção do sistema proporcional para a eleição de Vereadores e Deputados, mesmo que o eleitor vote diretamente em um dos candidatos, estará conferindo o seu voto à legenda (partido político ou coligação), e não ao candidato¹⁷. Portanto, para tais cargos, os partidos políticos são os verdadeiros titulares, atuando por meio de seus candidatos eleitos.

Neste espeque, os partidos políticos devem repensar a sua atuação, devido à sua relevante função na democracia brasileira e também ao fato de receberem recursos públicos, possuindo, nesse sentido, o dever moral de retribuir a sociedade.

É importante ressaltar que, seja no ramo empresarial ou na política, “os objetivos e as metas que determinam e viabilizam a performance, bem como os processos e os recursos humanos que originam os produtos ou serviços prestados, são restringidos e modelados pelo contexto sociocultural”¹⁸ no qual a organização desenvolve suas atividades. Sendo assim “a performance social não pode ser um componente distinto da efetividade”¹⁹.

Dessa forma, os partidos políticos não podem pautar sua atuação visando os interesses pessoais de alguns poucos líderes, mas sim nos interesses de todos os atores (*stakeholders*) da política. No entanto, não é isso que vem ocorrendo ultimamente com

¹⁴ ALVES, E. Idem, p. 39.

¹⁵ CRANE, Andrew et al. **Corporate social responsibility: in global context**. 2013, p. 1-2.

¹⁶ Esse movimento pró-intervenção militar ganhou força com a paralisação dos caminhoneiros que ocorreu em pelo menos 15 (quinze) Estados brasileiros entre os dias 24 a 30 de maio de 2018. Apesar de extremamente controverso e minoritário, esse movimento possui uma proporção significativa. Para mais informações: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44244583>.

¹⁷ STF. MANDADO DE SEGURANÇA. MS nº 26.604 Distrito Federal/DF. Relator Min. Carmen Lúcia. DJE nº 187. 03/10/2008.

¹⁸ STRAND, R. A Systems paradigm of organizational adaptations to the social environment. **Academy of Management Review**. v. 8, n. 1, p. 90, 1983.

¹⁹ STRAND, R. A. Idem. p. 90.

a maioria dos partidos, com relação a diversos temas relevantes, como por exemplo, o grande apoio à adoção do sistema proporcional de listas fechadas²⁰, tema frequente no Congresso Nacional. A atuação dos partidos políticos deve considerar também as demandas sociais, tendo em vista que os membros eleitos terão a função de representar a população no Poder.

A percepção dos partidos políticos, entretanto, parece estar defasada, tendo em vista que, diante do cenário político atual, de inúmeros casos de corrupção, crise econômico-financeira, corte de gastos públicos, aumento de alíquotas de impostos, dentre outras medidas suportadas pela população para recuperar a economia do país, pouca mudança se vê no comportamento das agremiações. Essa percepção deve ocorrer por meio de um estudo social, o que não ocorre devidamente pelos partidos políticos.

Com relação ao estudo sobre o ambiente de atuação da organização, dispõe Strand²¹ que deve ser pautado em três etapas, sendo que a primeira, definida como responsabilidade social, consiste em captar as demandas e expectativas sociais apresentadas à organização e, após, analisar quais são de sua responsabilidade. A segunda etapa, denominada responsividade social, consiste no processamento das demandas, ou seja, a elaboração dos processos adequados para tomar decisões relativas às demandas sociais. Por fim, a terceira e última etapa, chamada resposta social da organização, diz respeito às respostas específicas das organizações às demandas, bem como ao controle dos resultados dessas respostas, de forma a conhecer a efetividade da medida.

Sendo assim, os partidos políticos devem realizar maiores investimentos em pesquisas sociais, conforme exposto acima, com a finalidade de elaborarem as respostas sociais necessárias. Lembrando que este estudo não é estático, mas sim um processo contínuo, tendo em vista que as relações sociais são dinâmicas. Portanto, uma ação específica pode ser mais ou menos socialmente responsável de acordo com o paradigma temporal e ambiental das partes envolvidas, ou seja, a mesma atividade pode ser considerada socialmente responsável em certas circunstâncias de tempo e lugar, mas socialmente irresponsável em outras²².

A Responsabilidade Social possui como principal característica a voluntariedade, ou seja, é um *plus* normativo. Significa que aquilo que está previsto na legislação é o mínimo a ser cumprido, devendo a gestão do partido político ir além por vontade própria²³.

Os partidos políticos, conforme os arts. 17, §1º da Constituição e 3º da LOPP, possuem autonomia para a definição de sua estrutura interna, organização e funcionamento²⁴. Dessa forma, podem dispor livremente sobre a sua gestão em seus Estatutos, desde que respeitados, conforme o art. 2º da LOPP, a soberania nacional, o regi-

²⁰ O sistema proporcional de listas fechadas, apesar de tema antigo e polêmico, sempre retorna às pautas do Poder Legislativo quando há discussão sobre reformas eleitorais, como por exemplo os recentes PL 4636/09 e o Relatório 03/17.

²¹ STRAND. R. A. *op cit.* p. 90.

²² SETHI. P. S. Dimensions of corporate social performance: an analytical framework. *California Management Review*, v. 13, n. 3, p. 59, 1975.

²³ CRANE, Andrew et al. *Op cit.* p. 5.

²⁴ CASTRO, Edson de Rezende. *Curso de direito eleitoral*. Belo Horizonte: Del Rey, 8 ed. 2016, p. 24.

me democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana. Com isso, terão liberdade para incluir em seus programas e Estatutos as respostas sociais específicas, de forma a torná-las públicas e permitir uma fiscalidade por parte dos atores sociais com relação ao seu efetivo cumprimento. Além disso, devem prever em seus documentos constitutivos as sanções para o caso de descumprimento destas.

Com o exposto, pode-se questionar os motivos pelos quais os partidos políticos modificariam sua atuação, apostando em novas políticas, alocando recursos com projetos sociais e diminuindo seus gastos com campanha, sendo que tais mudanças não refletiriam votos em curto prazo. A resposta está na diferenciação, que irá trazer mais eleitores e filiados, o que irá atrair mais recursos ao partido político a longo prazo.

Uma política social bem conduzida é capaz de garantir uma posição de destaque na sociedade onde a organização atua. Essa posição de destaque, por sua vez, contribui para a sobrevivência desta naquele contexto, tendo em vista que se tornará mais conhecida e irá atrair um maior público, ganhando maior visibilidade, aceitação e potencialidade. Com isso, as pessoas ficarão orgulhosas de comprar produtos ou serviços de uma organização com elevada responsabilidade social, os fornecedores terão motivação em trabalhar como parceiros de uma organização desta natureza e, por fim, os concorrentes perceberão o ganho de valor desta organização e serão forçados a adotar uma postura socialmente responsável para sobreviverem à disputa, o que gera um benefício aos *stakeholders*²⁵.

No caso dos partidos políticos, a política social bem-sucedida é uma via de aproximação entre partidos políticos e a população que beneficia a todos os *stakeholders*, tendo em vista que a sociedade será melhor representada no governo e os partidos políticos terão, ainda que a longo prazo, uma gama mais ampla de apoiadores, eleitores e filiados, que também serão mais fidelizados com seus programas e ideologias, o que significará mais recursos à sua disposição, por meio de doações, contribuições de filiados e, ainda, do fundo partidário, possibilitando que a agremiação partidária alcance suas metas. Portanto, “ir para além do simples cumprimento da lei pode aumentar a competitividade de uma empresa”²⁶.

Nesse caso, apesar de os partidos políticos não se confundirem com as empresas, existe uma competição entre as agremiações para chegar ou se manter no poder. Frise-se que, conforme exposto anteriormente, o modelo de financiamento dos partidos políticos no Brasil baseia-se em um modelo competitivo.

A implementação desta estratégia de diferenciação não pode ser infundada, deve ser precedida do estudo social supramencionado, o que significa que deverão ser utilizados recursos para investimentos em pesquisa e desenvolvimento, e também deve haver investimento em marketing, que deverá atuar em conjunto com um setor de pesquisa e desenvolvimento, a fim de evitar que as políticas sociais adotadas estejam fora de sintonia com o que a sociedade quer e percebe, gerando assim uma lacuna entre o custo da estratégia de diferenciação e o valor agregado por ela²⁷.

²⁵ BERTONCELLO, S. L. T.; CHANG JUNIOR, J. A importância da Responsabilidade Social Corporativa como fator de diferenciação. *FACOM*, n^o 17, p. 74, 2007.

²⁶ COMISSÃO DAS NAÇÕES EUROPEIAS. *Livro verde: Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas*. Bruxelas, 2001, p. 7.

²⁷ BERTONCELLO, S. L. T.; CHANG JUNIOR, J. *Ob cit*, p. 74.

Ademais, uma gestão socialmente responsável, além de cumprir a legislação e promover os seus interesses, também é um meio de publicidade, pois divulga o nome da organização em conjunto com boas ações, e uma forma de gerenciamento de riscos, tendo em vista que, considerando-se a população cada vez mais informada e conscientizada, é um meio de evitar protestos e boicotes, que podem trazer uma grande depreciação à imagem. Outro benefício de uma gestão socialmente responsável é que, por se tratar de, voluntariamente, ir além da legislação vigente, significa que, além de evitar regulações mais rígidas, a organização encontra-se em uma posição de antecipação a futuras alterações legislativas, o que lhe confere uma vantagem com relação aos seus concorrentes²⁸.

Sendo assim, um partido político que busca uma gestão socialmente responsável, deve ir mudando a sua postura paulatinamente, começando a tratar as políticas como uma missão ou princípio, aplicando-os na sua organização e nas tomadas de decisões, até que se torne algo intrínseco às estratégias da agremiação²⁹. Nesse momento, o partido político deve valer-se de sua autonomia, prevista no art. 17, §1º da Constituição, incluindo-as em seus Estatutos.

Ao incluir as políticas sociais em seus Estatutos, transformando-as em práticas inerentes à própria existência do partido político, ocorre a vinculação destas a todos os atos praticados, em qualquer nível da agremiação, ou seja, da esfera nacional até a municipal. Dessa forma, os órgãos do mesmo partido podem realizar uma fiscalização mútua e, caso haja alguma violação, poderão judicializar a questão.

Frise-se que os partidos políticos devem, além de anunciar que adotam políticas sociais, publicar frequentemente os seus esforços e resultados, conferindo-lhe transparência, de forma que os atores sociais possam verificar a efetividade das medidas e exercer a fiscalização.

4 POLÍTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARTIDÁRIA SOBRE TEMAS ATUAIS E CONSTANTEMENTE DEMANDADOS

Este capítulo será destinado a demonstrar algumas políticas partidárias que se coadunam com uma gestão socialmente responsável na atualidade, por se relacionarem com grandes demandas recentes. Tais políticas, apesar de não serem especificamente sociais, são capazes de beneficiar a sociedade como um todo.

4.1 A menor utilização das comissões provisórias como forma de respeitar o regime democrático

Pelo fato de a responsabilidade social ser um *plus* à legislação, presume-se que o partido político esteja cumprindo o mínimo estabelecido na lei, pois de nada adianta

²⁸ MITKIDIS. Katerina P. **Sustainability clauses in international business contracts**. Eleven International Publishing, 2015, p. 4-5.

²⁹ COMISSÃO DAS NAÇÕES EUROPEIAS. **Ob cit**, p. 17.

descumprir a legislação e adotar práticas responsáveis desconexas com a atividade principal do partido político³⁰.

Neste sentido, a maioria dos partidos políticos não estão cumprindo o mínimo legal previsto no art. 17, 'caput', da Constituição atualmente. Trata-se de uma violação ao regime democrático e aos direitos fundamentais no ambiente interno dos partidos políticos, tendo em vista a grande quantidade de comissões provisórias municipais, a maioria com prazo de duração indeterminado.

As comissões provisórias são instauradas para a disputa das eleições naquelas circunscrições em que o partido político não possua um diretório municipal instalado, com a finalidade de organizar a agremiação naquela circunscrição até que um diretório permanente seja eleito, tendo em vista que a própria nomenclatura sugere que a existência destas seja provisória. Porém, na prática, referidas comissões possuem duração indeterminada e passaram a ser utilizadas como forma de controle interno do partido por alguns líderes, tendo em vista que são compostas por membros nomeados e podem ser substituídos ou destituídos a qualquer momento pelos órgãos partidários superiores.

Um levantamento feito na base de dados do TSE demonstra que 80% das agremiações partidárias municipais são constituídas por meio de comissões provisórias. Das 75,8 mil estruturas partidárias municipais do Brasil, 59,6 mil são comissões provisórias³¹. Ainda, "dos 35 partidos brasileiros, apenas seis tem mais da metade de seus diretórios com caráter permanente (PCdoB, PSDB, PMDB, PT, PSTU e NOVO). No outro extremo, o PMB e o PROS têm mais de 99% de seus núcleos com caráter provisório"³². Tais dados demonstram claramente o abuso da maioria dos partidos políticos com relação às comissões provisórias.

Devido à forma de criação e extinção das comissões provisórias, é possível afirmar que, "quanto maior a proporção de comissões provisórias em relação a diretórios, tomando como base o número de municípios onde o partido possui representação, mais concentrado será o controle do partido nas mãos de uma pequena liderança influente"³³.

A Corte Superior Eleitoral, a fim de reprimir referida prática, editou a Resolução TSE nº 23.465/2015 que, em seu art. 39 limita a duração das comissões provisórias em 120 (cento e vinte) dias. Além disso, estabeleceu o TSE que a destituição das comissões provisórias, pela aplicação da teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, "somente se afigura legítima se atender às diretrizes e aos imperativos magnos, notadamente a observância das garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa"³⁴.

³⁰ ZUBIZARRETA, J. H. et al. **El negocio de la responsabilidad: crítica de la responsabilidad social corporativa de las empresas transnacionales**. Barcelona: Icaria, 2009, p. 60.

³¹ GADELHA, Igor. Quase 80% dos partidos são comandados por comissões provisórias nos municípios. *Estadão*. Brasília/DF. 14/02/2017.

³² MELLO, Igor. Caciques controlam partidos com comissões provisórias. *O globo*. Rio de Janeiro/RJ. 21/01/2018.

³³ MAUERBERG JUNIOR, Arnaldo. A organização partidária no Brasil: o caso das comissões provisórias. *Revista Política Hoje*, v. 22, n.º 1, p. 147-148, 2013.

³⁴ TSE. MANDADO DE SEGURANÇA. MS nº 060145316 Picuí/PB. Relator Min. Luiz Fux. DJE 27/10/2017.

A vigência do dispositivo que limitou a duração das comissões provisórias a 120 (cento e vinte) dias foi adiada inúmeras vezes, a pedido dos partidos políticos, sob o argumento de que o tempo seria insuficiente para mudanças tão significativas. Nesse caso, os partidos políticos que não possuíam essa prática estão em uma posição de vantagem com relação aos demais.

No entanto, os partidos políticos reagiram de forma oposta à Responsabilidade Social, aprovando a EC nº 97/2017, que alterou o art. 17, §1º da Constituição, conferindo liberdade absoluta aos partidos políticos para estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios.

A atual Procuradora-Geral da República Raquel Dodge ajuizou a ADI nº 5.875 sob o argumento de que essa liberdade absoluta possibilita a concentração de poder, vez que consiste em um obstáculo à renovação política municipal ou estadual, perpetuando os líderes nacionais, tendo em vista que a escolha de candidatos a pleitos passa a ser controlada de modo incontornável pela direção nacional. Isso impossibilita que o partido apresente ao eleitor candidatos surgidos nas próprias bases partidárias, mais próximos daquela comunidade, restringindo ainda mais as opções já limitadas dos eleitores, com prejuízo ao direito fundamental de participação política³⁵. Referida ação ainda não foi julgada, razão pela qual não será aplicado o art. 39 da Resolução TSE nº 23.465/2015 nas Eleições 2018.

Vale lembrar que o Ministro Henrique Neves, ao proferir seu voto no PA nº 750-72/DF, que tratava sobre este assunto, afirmou que “não há como se conceber que, em uma democracia, os principais atores da representação popular não sejam, igualmente, democráticos”³⁶.

A complexidade da administração de uma organização não permite que uma só pessoa ou um pequeno grupo possa comandá-la com qualidade, prosperidade e segurança. A administração exige formação técnica, sensibilidade pessoal, diversidade de ideias e opiniões e liberdade de expressão para gerir uma organização em uma sociedade com atores sociais heterogêneos³⁷.

Portanto, uma política de Responsabilidade Social que deveria ser adotada pelos partidos políticos seria a eliminação das comissões provisórias e a instalação de diretórios permanentes eleitos pelos filiados do partido político. Trata-se de uma medida que irá trazer maior transparência e legitimidade e, ainda, evitar novas confusões legislativas, como a causada por essa situação.

4.2 A Limitação à reeleição dos filiados como forma de renovação política

Um dos grandes problemas do cenário político brasileiro é o baixo índice de renovação na política, razão pela qual o governo do país é comandado pelas mesmas figuras e seus parentes, eleição após eleição. Criou-se a figura do político profissional,

³⁵ STF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADI nº 5.875/DF Distrito Federal/DF. Relator Min. Luiz Fux. DJE 041, 05/03/2018.

³⁶ TSE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PA nº 75072 Brasília/DF. Relator Min. Henrique Neves da Silva. DJE 13/04/2016.

³⁷ ALVES, E. ob cit, p. 42.

que é aquele que entra para a política e nunca mais retorna para a sua atividade profissional de origem, abandonando-a de vez.

Com relação aos cargos do Poder Executivo, o art. 14, §5º da Constituição de 1988 limita a uma única reeleição subsequente para o mesmo cargo, no entanto, essa limitação não existe para os cargos do Poder Legislativo, que é exatamente onde atuam os políticos profissionais.

A taxa de renovação do Congresso Nacional, especialmente com relação à Câmara dos Deputados, é inferior a 50%. Nas eleições de 2014, o índice de renovação na Câmara dos Deputados foi de apenas 43,7%, no entanto, se considerados apenas aqueles que assumiram o mandato pela primeira vez, a porcentagem cai para 38,6%³⁸. Ressalte-se que se fossem considerados os filhos e netos de ex-Deputados, a porcentagem cairia ainda mais.

A reeleição ilimitada para os cargos do Poder Legislativo impede o nascimento de novas lideranças assim como a renovação das ideias e das ideologias, tendo em vista que o candidato à reeleição possui vantagens, conferidas pelo cargo que ocupa, com relação aos outros candidatos. Os candidatos à reeleição utilizam recursos públicos “para promover acordos, otimizar a propaganda oficial, gerar inaugurações das obras públicas (inacabadas) ou o uso intensificado dos meios de comunicação, colocando a máquina pública a serviço de um partido político”³⁹.

Quanto mais tempo afastado da sua atividade profissional de origem, menor as chances de o indivíduo ser reintegrado nesta, motivando-o a viver eternamente em sua carreira política. Com a limitação à reeleição, após exercer o cargo eletivo, o indivíduo seria forçado a se reintegrar à sua profissão de origem, podendo continuar a participar da política no âmbito interno de seu partido político⁴⁰. Isso possibilita que novas figuras tragam uma heterogeneidade à política.

Com essa temática em voga, está em trâmite no Congresso Nacional a PEC nº 50/2015⁴¹, assinada pela Senadora Vanessa Grazziotin, que visa limitar a reeleição dos Senadores e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos para um único período subsequente, e dos Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores, bem como quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos para apenas dois períodos subsequentes.

Sendo assim, uma política a ser adotada pelos partidos políticos mais engajados seria a limitação à reeleição de seus candidatos, de forma a antecipar uma possível alteração legislativa e estar em uma posição de vantagem com relação aos demais. Além disso, essa medida possibilitaria uma maior renovação na política, beneficiando todos os *stakeholders*. No entanto, as agremiações partidárias parecem não possuir referida sensibilidade, tendo em vista que tendem a apostar em seus filiados que já ocupam cargos e pretendem a reeleição⁴².

³⁸ SOUZA, M. et al. Índice de renovação de parlamentares na Câmara chega a 43,7%. *Câmara Notícias*. Brasília/DF. 30/01/2015.

³⁹ GOMES, Luiz Flávio. Fim da reeleição e fim do político profissional: PEC 50/2015. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 20, n. 4230, 30 jan 2015.

⁴⁰ GOMES, Luiz Flávio. *Idem*.

⁴¹ A PEC nº 50/2015 encontra-se atualmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

⁴² PERON, Isadora; TRUFFI, Renan. Partidos vão dar prioridade à reeleição na divisão de fundo. *O Estado de São Paulo*. Brasília/DF. 16 dez 2017.

Um partido político que adotou esta medida foi o NOVO, que incluiu no art. 99 de seu Estatuto a previsão de que seus filiados detentores de cargos do Poder Legislativo não poderão se candidatar a mais de uma reeleição consecutiva⁴³.

4.3 Compromisso de abstenção e fiscalização da divulgação de *fake news* para que haja uma disputa eleitoral limpa

É comum na época de propaganda eleitoral que candidatos e partidos políticos, ao invés de divulgarem seus planos de governo, suas ideias e suas qualidades, fiquem trocando acusações de envolvimento em esquemas de corrupção, criticando a capacidade do adversário e as suas ideias. Essa prática, na atualidade, tornou-se muito prejudicial devido à tecnologia e o uso das redes sociais, que possibilitam a disseminação de informações em uma velocidade incrível.

Essa velocidade na propagação das informações, a despeito de ser uma qualidade para o maior acesso da população, se torna um problema quase irreversível quando o conteúdo das notícias veiculadas for falso, as chamadas *fake news*. Tais notícias são capazes de gerar enormes prejuízos de legitimidade à disputa eleitoral, tendo em vista que muitas pessoas não sabem filtrar o conteúdo que recebem e, ainda que seja feita retirada do conteúdo, dificilmente a remoção será feita de forma permanente, pois os conteúdos podem ter sido salvos por quaisquer pessoas, existindo o risco de novas postagens, devendo a vítima atentar para o monitoramento de seu nome e fatos na internet⁴⁴.

“Por vezes, esse comportamento poderá não constituir crime, ficando adstrito apenas à responsabilização civil ou administrativa. Outrossim, poderá constituir infração criminal prevista no Código Penal ou na legislação extravagante”⁴⁵. No entanto, ainda que a vítima seja reparada e o autor seja responsabilizado, essa prática causa um prejuízo irreparável ao processo eleitoral.

Como exemplo prático da interferência das *fake news* no processo eleitoral, temos a eleição presidencial da França em 2017, na qual a campanha do chefe de Estado francês foi alvo de um ciberataque no qual foram propagados arquivos supostamente falsos para enganar grupos que buscavam expor segredos que o comprometessem. Também, foram publicadas notícias falsas por russos, interferindo o resultado das eleições presidenciais norte-americanas de 2016, na qual Donald Trump saiu vitorioso⁴⁶.

Antenados para tais questões, alguns partidos políticos aceitaram assinar um termo proposto pelo atual Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Luz Fux, pelo qual se comprometem a não disseminar notícias falsas no processo eleitoral das eleições gerais de 2018 e, ainda, a colaborar com a Justiça Eleitoral na fiscalização destas. Os partidos que assinaram o termo foram: DEM, PCdoB, PSDB, PDT, PRB, PSC,

⁴³ O Estatuto do partido NOVO pode ser acessado por meio da página: <https://novo.org.br/partido/estatuto/>.

⁴⁴ BARRETTO, A. G.; PEREIRA, M. T. M. A. *Fake news* e os procedimentos para remoção de conteúdo. **Revista Consultor Jurídico**. Brasília/DF. 11 mar 2018.

⁴⁵ BARRETTO, A. G.; PEREIRA, M. T. M. A. *Idem*.

⁴⁶ ANSA. Macron anuncia projeto de lei contra 'fake news' em eleições. **Revista Istoé**. Paris. 03 jan 2018.

PSD, PSL, PSOL e Rede. Dos 35 (trinta e cinco) partidos políticos registrados no Brasil, apenas estes 10 (dez) assinaram o termo, sendo que os outros não o fizeram por empecilhos de ordem prática ou porque a Corte Superior Eleitoral não anunciou previamente a assinatura deste termo⁴⁷.

Trata-se de uma medida na qual os partidos políticos com uma gestão socialmente responsável certamente deverão adotar, com a finalidade de se alcançar uma democracia sustentável, com processos eleitorais legítimos e disputados com candidatos em paridade de armas.

5 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS POLÍTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA A PREVENÇÃO DE DISCURSOS VAZIOS

A Responsabilidade Social, se adotada nos moldes acima, pode ser benéfica a todos os *stakeholders*. Porém, se utilizada como pura estratégia de marketing, na qual as políticas anunciadas não são de fato cumpridas, servindo apenas para mascarar as práticas obscuras dos partidos políticos, conferindo-lhes boa imagem e legitimidade⁴⁸, pode ser imensamente prejudicial à saúde da democracia brasileira.

Sendo assim, são necessários meios de fiscalização das políticas anunciadas pelos partidos políticos, razão pela qual a transparência é essencial. A fiscalização será realizada por todos os *stakeholders*, ou seja, pelos líderes dos partidos, pelos diretórios de outras circunscrições eleitorais, pela concorrência, pelos filiados, pelos parceiros, pelos doadores, pelos eleitores e por toda a sociedade, cada um exercendo sua função na implementação da Responsabilidade Social⁴⁹.

Se constatado que a política não está sendo adotada e que não está havendo sequer esforços, deverão haver consequências aos responsáveis. Neste diapasão, o descumprimento das políticas configurará uma violação às normas nas quais foram dispostas, seja no Estatuto do partido político ou em seu código de conduta interno, razão pela qual haverá lesão a um ou alguns *stakeholders*, dependendo da política que foi negligenciada. Havendo lesão, a questão poderá ser levada ao Poder Judiciário, conforme o art. 5º, XXXV da Constituição de 1988.

A competência para julgar referida violação será da Justiça Eleitoral se a violação afetar o pleito em disputa ou, caso seja uma questão meramente partidária, será de competência da Justiça Comum⁵⁰.

Aqui, há que se analisar o autor da violação, pois isso definirá qual será a consequência e a medida cabível. Os possíveis autores das disposições estatutárias são os filiados, os candidatos eleitos e o próprio partido político como um todo.

A filiação partidária estabelece um vínculo entre o partido político e o cidadão, que é regido pelos arts. 16 a 22-A da LOPP, bem como pelo Estatuto da agremiação

⁴⁷ GARCIA, Gustavo. Luiz Fux e representantes de 10 partidos assinam compromisso contra disseminação de 'fake news' nas eleições. **G1**. Brasília/DF. 05 jun 2018.

⁴⁸ ZUBIZARRETA, J. H. et al. **Ob cit.** p. 103-117.

⁴⁹ LAMBOOY, Tineke. Legal Aspects of Corporate Social Responsibility. **Utrecht Journal of International and European Law**, 2014, p. 1.

⁵⁰ CASTRO, Edson de Rezende. **Ob cit.** p. 23.

partidária, que disciplinará os direitos e deveres de todos os filiados, observando-se a necessária igualdade entre eles⁵¹.

No caso do descumprimento por parte de filiados da base, a questão poderá ser resolvida no âmbito interno do partido político, de acordo com as sanções previstas no seu próprio Estatuto, nos termos do art. 23 da LOPP, devendo ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição de 1988), tendo em vista que a autonomia dos partidos políticos não é absoluta para suprimi-los em seus documentos constitutivos, conforme o art. 17, 'caput' da Lei Maior. Além disso, "é inegável a possibilidade de se levar ao conhecimento do Poder Judiciário a discussão em comento, na medida em que houve inequívoca lesão aos filiados que cumpriram a regra doméstica"⁵².

Quanto aos candidatos eleitos, além das sanções internas da agremiação partidária, aplicável a todos os filiados, sujeitam-se a outras consequências. Nesse ponto, distingue-se os detentores de cargo do Poder Executivo e os parlamentares, tendo em vista que a legislação reserva algumas exigências distintas para cada um.

No caso dos detentores de cargo do Poder Executivo, exige-se para o seu registro de candidatura a protocolização de um plano de governo, conforme o art. 11, §1º, IX da lei nº 9.504/97, trata-se uma condição de registrabilidade⁵³. Sendo assim, com a exigência de apresentação das propostas de governo em um documento oficial, o candidato, se eleito, estará vinculado. Portanto, se o candidato inserir as políticas do seu partido, ideias e propostas populistas ou impossíveis em seu plano de governo, com o intuito de obter mais votos, abandonando-as logo que for investido no cargo, sem nem mesmo empregar esforços e sem nenhum óbice de ordem prática para a sua implementação, estará caracterizado o "estelionato eleitoral", ou seja, o abandono do conteúdo do plano de governo somente será assim caracterizado se for injustificado.

Embora essa prática não constitua nenhuma infração ou crime eleitoral, existem projetos de lei que visam tipificá-la, como por exemplo o PL nº 3.546/2015, que pretende alterar o Código Penal para tanto, tendo como sujeitos ativos os Chefes dos Poderes Executivo Federal, Estadual e Municipal que descumprirem os compromissos de campanha assumidos publicamente e entregues à Justiça Eleitoral como requisito para obtenção dos respectivos registros de candidatura⁵⁴.

Sendo assim, apesar de não constituir crime, os partidos políticos devem prever consequências em seus Estatutos para os filiados que praticarem o estelionato eleitoral, a fim de aumentar a confiança dos eleitores com relação às agremiações. Caso contrário, a imagem do partido político estará atrelada a uma política desleal.

No caso dos parlamentares, a legislação eleitoral não exige a protocolização de um plano de governo para o seu registro de candidatura, no entanto, conforme ex-

⁵¹ GOMES, José Jairo. *Ob cit.* p. 118.

⁵² CYRINEU, Rodrigo. Prazo de filiação partidária é questão de economia doméstica. *Consultor Jurídico*. Brasília/DF. 07 mar 2016.

⁵³ PEREIRA, Rodolfo Viana. Condições de registrabilidade e condições implícitas de elegibilidade: esses obscuros objetos do desejo. In: SANTANO, Ana Cláudia; SÁLGADO, Eneida Desiree. *Direito Eleitoral: debates ibero-americanos*. 1 ed. Curitiba: Ithala. 2014. p. 275-286.

⁵⁴ BRASÍLIA. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.546/2015. Altera o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), para tipificar o crime de "estelionato eleitoral". Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2053095>>. Acesso em: 15 jun 2018

posto anteriormente, a titularidade dos cargos do Poder Legislativo é dos partidos políticos. Portanto, a atuação do parlamentar é vinculada ao programa da agremiação partidária, com suas políticas e diretrizes e, em razão disso, caso o parlamentar as descumpra, poderá sofrer medidas disciplinares e outras penalidades previstas no Estatuto do partido político, conforme os arts. 23 a 26 da LOPP.

A questão fica mais complexa quando o partido político como um todo, por meio de decisão de seus filiados, negligencia políticas previstas em seu próprio Estatuto. Essa complexidade também se torna presente nos casos em que os partidos políticos se omitem no papel de fiscalizar seus filiados, ocupantes de cargos eletivos ou não, deixando de aplicar as medidas e penalidades cabíveis.

Ressalte-se que, pelo fato de que é o partido político e seus filiados que escolhem aqueles que irão se candidatar sob sua legenda, deverá este responder pelos atos contrários à lei praticados pelos candidatos que lançou. É a denominada culpa *in eligendo*⁵⁵, caracterizada pelo fato de que é o partido político é o responsável pela seleção prévia do candidato que irá disputar o pleito, aplicando recursos para a campanha e cedendo tempo de propaganda eleitoral em rádio e TV. Sem essa seleção interna do partido, o indivíduo não poderá disputar o pleito, tendo em vista que os partidos políticos possuem o monopólio das candidaturas.

Além disso, existe a culpa *in vigilando*. Com as decisões dos Tribunais Superiores reconhecendo a titularidade dos mandatos eletivos às agremiações partidárias para os cargos do Poder Legislativo, caso o partido político apure que algum de seus filiados esteja descumprindo a lei, o Estatuto partidário e código de conduta interno do partido político ou os regimentos que disciplinam o exercício do cargo eletivo, terá o dever de adotar as providências cabíveis, é a chamada responsividade partidária⁵⁶, prevista no art. 23 da LOPP.

No caso dos cargos do Poder Executivo, apesar de não serem de titularidade dos partidos políticos, cabe a este a fiscalização da atuação dos seus filiados que os ocupem, tendo em vista que o art. 23 da LOPP não realiza qualquer distinção nesse sentido. Frise-se que os Chefes do Poder Executivo, além de possuírem o dever de respeito à lei, ao Estatuto partidário e ao código de conduta interno do partido político, devem exercer seu cargo de acordo com o plano de governo protocolizado na formalização do pedido de registro de candidatura.

Devido às poucas medidas que a população possui à sua disposição para fiscalizar os atos de seus governantes, o partido político deve fiscalizá-las e coibir as condutas inadequadas do governante, que deve obediência à sua respectiva agremiação partidária, em razão das disposições legais e estatutárias. Se o partido negligencia seu dever de fiscalização dos candidatos que elegeu, deve responder pelos atos destes⁵⁷.

A responsabilidade dos partidos políticos pelos atos de seus filiados é prevista em alguns dispositivos legais, tais como o art. 17 da lei nº 9.504/97, que dispõe que as despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos,

⁵⁵ MORI, C. C. O mandato pertence aos partidos e a responsabilidade também. **Consultor Jurídico**. Brasília/DF. 18 mar 2010.

⁵⁶ BRANDÃO, Guilherme. Responsividade e responsabilidade partidária. Sanção aos partidos por ilícitos de seus filiados. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 4167, 28 nov. 2014.

⁵⁷ MORI, C. C. **Ob cit.** 18 mar 2010.

ou de seus candidatos. O art. 241 do Código Eleitoral também prevê responsabilidade solidária dos partidos políticos pelos excessos praticados por seus candidatos e adeptos no que tange à propaganda eleitoral. Portanto, é perceptível, de acordo com a interpretação sistemática da legislação eleitoral, que o partido político possui responsabilidade pelos atos de seus candidatos ou filiados detentores de cargo eletivo.

É evidente que o partido político possui interesse na eleição de seus filiados, tendo em vista que uma de suas finalidades é alcançar ou se manter no Poder de maneira legítima⁵⁸. Ainda, quanto mais votos obtiver nas eleições, mais recursos receberão dos Fundos Eleitoral e Partidário para as próximas eleições, bem como receberão mais apoiadores e doadores privados. Esse raciocínio é baseado no sistema de financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais adotado em nosso ordenamento jurídico, que coloca as agremiações partidárias em uma competição por recursos e, sendo assim, se a agremiação partidária pode receber os bônus, deve também arcar com os ônus. No entanto, os partidos políticos somente respondem pelos atos de seus filiados nestes poucos casos em que lei dispõe nesse sentido.

Essa responsabilização é uma forma de reprimir as omissões dos partidos políticos com relação ao seu dever de vigilância. No entanto, a forma mais eficaz é a interação da base partidária com a população, tendo em vista que, devido à igualdade de direitos e deveres entre os filiados, até mesmo um simples membro do partido político pode questionar suas decisões e, com essa interação, é possível que a população solicite aos filiados uma resposta a determinada violação legal ou estatutária por algum candidato ou detentor de cargo político. Portanto, é muito importante a previsão de medidas disciplinares e penalidades no Estatuto partidário para que as transgressões não sejam impunes.

E, por fim, quando as políticas previstas no seu documento constitutivo são negligenciadas por meio de alguma decisão tomada pelo partido político em assembleia, qualquer filiado, ainda que tenha sido voto vencido, poderá propor uma ação anulatória contra a medida. É o que deverá ser feito para reprimir, por exemplo, a divulgação de propagandas partidárias que não refletem a realidade.

6 CONCLUSÕES

As grandes empresas do mercado mundial adotam políticas de Responsabilidade Social como uma condição imprescindível de sobrevivência. Sob os olhares constantes dos governos, das ONGs e da sociedade como um todo, elas precisam adotar práticas sustentáveis para evitar que sua marca seja associada a violações de direitos. Tais práticas, além de evitar uma perda de valor da marca, possibilitam uma expansão de mercado. É o chamado “capitalismo inclusivo”⁵⁹, que consegue incluir no mercado as comunidades mais pobres (base da pirâmide).

A realidade dos partidos políticos não é tão diferente, tendo em vista que o modelo de arrecadação de recursos para o financiamento das atividades ordinárias e das campanhas eleitorais é baseado em uma competição, na qual aquele que obtiver mais votos e doações terá melhores condições para exercer as suas funções.

⁵⁸ GOMES, José Jairo. *Ob cit.* p. 110.

⁵⁹ ZUBIZARRETA, J. H. et al. *Ob cit.* p. 70-71.

Uma estratégia para se destacar nesta disputa é a diferenciação, atuar além dos limites mínimos fixados na legislação, adotar práticas diferentes de seus concorrentes, atender às demandas da sociedade e realizar investimentos de longo prazo. A adoção dessa estratégia será possível somente com base em um estudo social prévio e contínuo, realizado com intensa interação com os *stakeholders*.

A adoção desta postura por uma ou algumas agremiações é capaz de beneficiar o cenário político brasileiro, tendo em vista que os outros partidos políticos terão que adotar gestões responsáveis para que possam sobreviver na disputa.

No entanto, não basta divulgar a adoção destas políticas se não houver o efetivo cumprimento. Sendo assim, cabe a todos os interessados a fiscalização da atuação partidária, o que se possibilita somente com a inclusão destas no Estatuto partidário, acompanhando das medidas disciplinares e penalidades para os filiados que as descumprirem. Ademais, a vigilância dependerá da divulgação periódica dos esforços aplicados pela agremiação partidária para o cumprimento das metas expostas em seu documento constitutivo.

Diante de violações, cabe a todos os *stakeholders*, assim compreendidos os diretores, os detentores de cargo eletivo, a base partidária, as agremiações coligadas, os partidos políticos concorrentes, os apoiadores, os doadores e os eleitores do partido político, levar o fato ao conhecimento do órgão partidário competente. Lembrando que os filiados poderão, caso a agremiação partidária se abstenha de sancionar as violações, levar a questão à Justiça Comum, via de regra, ou à Justiça Eleitoral, se houver reflexos no pleito.

Devido à lógica de mercado, as agremiações partidárias devem zelar pela sua imagem, visto que o a divulgação do nome de seus filiados a casos de má gestão ou envolvimento em esquemas de corrupção pode trazer uma redução na confiança do povo. Esse marketing negativo certamente terá reflexos nas urnas e nas doações privadas do partido político, comprometendo o exercício de suas funções.

Apesar de não existir muitas normas que punam os partidos políticos pelos atos de seus filiados, as agremiações partidárias que se omitirem no dever de fiscalização e sanção pelos atos ilícitos (contrários à lei, Estatuto ou código de conduta interno) ou imorais de seus filiados perderão a confiança da população, prejudicando sua arrecadação de recursos e na chegada ou manutenção no Poder. Portanto, é importante que os *stakeholders* estejam em constante fiscalização para que a Responsabilidade Social seja efetivamente praticada.

REFERÊNCIAS

ALVES, E. Dimensões da responsabilidade social da empresa: uma abordagem desenvolvida a partir da visão de Bowen. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 37-45, 2003.

ANSA. Macron anuncia projeto de lei contra 'fake news' em eleições. *Revista Istoé*. Paris. 03 jan 2018. Disponível em: <<https://istoe.com.br/macron-anuncia-projeto-de-lei-contrafake-news-em-eleicoes/>>. Acesso em: 15 jun 2018.

- BARRETTO, A. G.; PEREIRA, M. T. M. A. *Fake news* e os procedimentos para remoção de conteúdo. **Consultor Jurídico**. Brasília/DF. 11 mar 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-11/opiniao-fake-news-procedimentos-remocao-conteudo#author>>. Acesso em: 15 jun 2018.
- BERTONCELLO, S. L. T; CHANG JUNIOR, J. A importância da Responsabilidade Social Corporativa como fator de diferenciação. **FACOM**, nº 17, p. 70-76, 2007.
- BRANDÃO, Guilherme. Responsividade e responsabilidade partidária. Sanção aos partidos por ilícitos de seus filiados. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 4167, 28 nov. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/30831>>. Acesso em: 15 jun. 2018.
- CASTRO, Edson de Rezende. **Curso de direito eleitoral**. Belo Horizonte: Del Rey, 8 ed. 2016.
- COMISSÃO DAS NAÇÕES EUROPEIAS. **Livro verde: Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas**. Bruxelas, 2001. Disponível em: <http://www.rso-matrix.com/projectos/0017_RSO%20Matrix/guidelines/Livro%20Verde%20-%20Promover%20um%20Quadro%20Europeu%20para%20a%20Responsabilidade%20Social%20das%20Empresas%20-%20pt.pdf>. Acesso em: 14 jun 2018.
- CRANE, Andrew et al. **Corporate social responsibility: readings and cases in global context**. Routledge, p. 3-26, 2013.
- CYRINEU, Rodrigo. Prazo de filiação partidária é questão de economia doméstica. **Consultor Jurídico**. Brasília/DF. 07 mar 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-mar-07/prazo-filiacao-partidaria-questao-economia-domestica>>. Acesso em: 18 jun 2018.
- FALGUERA, Elin et al. **Financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais: um manual sobre financiamento político**. FGV: Rio de Janeiro. 2014.
- GADELHA, Igor. Quase 80% dos partidos são comandados por comissões provisórias nos municípios. **Estadão**. Brasília/DF. 14/02/2017. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,quase-80-dos-partidos-sao-comandados-por-comissoes-provisorias-nos-municipios,70001665699>>. Acesso em: 12 jun 2018.
- GARCIA, Gustavo. Luiz Fux e representantes de 10 partidos assinam compromisso contra disseminação de 'fake news' nas eleições. **G1**. Brasília/DF. 05 jun 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/luiz-fux-e-representante-de-10-partidos-assinam-compromisso-contradiseminacao-de-fake-news-nas-eleicoes.ghtml>>. Acesso em: 15 jun 2018.
- GOMES, José J. **Direito Eleitoral**. São Paulo: Atlas. 12ª ed. 2016
- GOMES, Luiz Flávio. Fim da reeleição e fim do político profissional: PEC 50/2015. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 20, n. 4230, 30 jan. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35967>>. Acesso em: 15 jun. 2018.
- LAMBOOY, Tineke. **Legal Aspects of Corporate Social Responsibility**. Utrecht Journal of International and European Law, 2014.
- MAUERBERG JUNIOR, Arnaldo. A organização partidária no Brasil: o caso das comissões provisórias. **Revista Política Hoje**, v. 22, n.º 1, p. 137-166, 2013.
- MELLO, Igor. Caciques controlam partidos com comissões provisórias. **O globo**. Rio de Janeiro/RJ. 21/01/2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/caciques-controlam-partidos-com-comissoes-provisorias-22311659>>. Acesso em: 15 jun 2018.
- MITKIDIS, Katerina P. **Sustainability clauses in international business contracts**. Eleven International Publishing, 2015.

MORI, C. C. O mandato pertence aos partidos e a responsabilidade também. **Consultor Jurídico**. Brasília/DF. 18 mar 2010. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2010-mar-18/mandato-pertence-aos-partidos-responsabilidade-tambem>>. Acesso em: 16 jun 2018.

PARDO, Roselha G. dos Santos. Financiamento dos partidos e campanhas eleitorais. **Revista Eletrônica da EJE**, Brasília, ano 3, n. 4, p. 18-20, jun./jul. 2013.

PEREIRA, Rodolfo Viana. Condições de registrabilidade e condições implícitas de elegibilidade: esses obscuros objetos do desejo. In: SANTANO, Ana Cláudia; SALGADO, Eneida Desiree. **Direito Eleitoral: debates ibero-americanos**. 1 ed. Curitiba: Ithala, 2014, p. 275-286.

PERON, Isadora; TRUFFI, Renan. Partidos vão dar prioridade à reeleição na divisão de fundo. *O Estado de São Paulo*. Brasília/DF. 16 dez 2017. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,partidos-vaio-dar-prioridade-a-reeleicao-na-divisao-de-fundo,70002122059>>. Acesso em: 15 jun 2018.

RODRIGUES, Ricardo J. P. Financiamento de partidos políticos e fundos partidários: subvenções públicas em países selecionados. **Revista de informação legislativa**, v. 49, n. 193, p. 31-47, jan./mar. 2012.

SETHI, P. S. **Dimensions of corporate social performance: an analytical framework**. *California Management Review*, v. 13, n. 3, p. 58-64, 1975.

SOUZA, A. Candidatos terão dois fundos públicos para financiar campanha em 2018. *O Globo*. Brasília/DF. 14 fev 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/candidatos-terao-dois-fundos-publicos-para-financiar-campanha-em-2018-22396526#ixzz5IWqsRM7d>>. Acesso em: 15 jun 2018.

SOUZA, M. et al. Índice de renovação de parlamentares na Câmara chega a 43,7%. *Câmara Notícias*. Brasília/DF. 30 jan 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/475450-INDICE-DE-RENOVACAO-DE-PARLAMENTARES-NA-CAMARA-CHEGA-A-43,7.html>>. Acesso em: 15 jun 2018.

STF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADI nº 4.650/DF. Rel. Min. Luiz Fux. DJE 034, 24/02/2016.

STF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADI nº 5.875/DF Distrito Federal/DF. Relator Min. Luiz Fux. DJE 041, 05/03/2018.

STF. MANDADO DE SEGURANÇA. MS nº 26.604 Distrito Federal/DF. Relator Min. Carmen Lúcia. DJE nº 187, 03/10/2008.

STRAND, R. A Systems paradigm of organizational adaptations to the social environment. **Academy of Management Review**. v. 8, n. 1, p. 90-96, 1983.

THALER, Richard H; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge: o empurrão para a escolha certa**. Tradução de Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

TSE. MANDADO DE SEGURANÇA. MS nº 060145316 Picuí/PB. Relator Min. Luiz Fux. DJE 27/10/2017.

TSE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PA nº 75072 Brasília/DF. Relator Min. Henrique Neves da Silva. DJE 13/04/2016.

Tribunal Superior Eleitoral. Doação a pré-candidato por meio de “crowdfunding” já pode ser realizada. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 15 mai 2018. Disponível em:

<<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Maio/doacao-a-pre-candidato-por-meio-de-201ccrowdfunding201d-esta-autorizada-a-partir-de-hoje>>. Acesso em: 09 out 2018.

ZUBIZARRETA. J. H. et al. **El negocio de la responsabilidad: crítica de la responsabilidad social corporativa de las empresas transnacionales**. Barcelona: Icaria, 2009, p. 60.

Submetido em: 27 nov. 2017. Aceito em: 24 out. 2018.

